



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**PORTARIA Nº 300/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **GILDA OTILIA GONÇALVES DA SILVA**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais** a(o) Servidor(a) **GILDA OTILIA GONÇALVES DA SILVA**, Matrícula 89084, portadora do RG n.º 10.992.559 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 749.971.224-91, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais Símbolo I, Faixa A, Classe F, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, desta municipalidade, nos termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, § único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila**, 30 de setembro de 2019.

**RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**

Gerente de Previdência

**DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**

Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

### Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 89084: **GILDA OTILIA GONÇALVES DA SILVA**

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 3º EC 47/2005

Tipo de Cálculo	Integral
Data do Cálculo	02/09/2019
Tipo de Aposentadoria	Normal
Período de Referência	08/2019
Última Remuneração	R\$ 1.097,80
Vencimento Base	998,0
Adicional por Tempo de Serviço 10% Quinquênio	99,8
Tempo de Serviço Apurado	11.140 dias
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.097,80</b>

#### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base** – Art. 1º, **Parágrafo Único da Lei 1.583/2013.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio** – Art. 111, **Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
- 3) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio** – Art. 6º da **Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi**  
Gerente de Previdência





P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição nº 300/2019 de 30 de setembro de 2019, em favor do(a) servidor(a) **GILDA OTILIA GONÇALVES DA SILVA**, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Por ser verdade assino a presente.

Bom Conselho, 30 de setembro de 2019.

**Exedito Alves dos Santos**  
Secretário de Administração

